

# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná  
Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR  
e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)  
Fone: |45| 3258 1195

## PROJETO DE LEI Nº 03/2016

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE ATOS DE PICHAÇÃO, VANDALISMO, DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

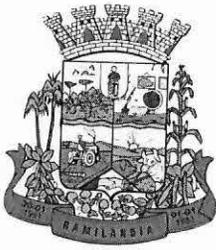
**Art. 1º.** No uso de seu Poder de Polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ações visando coibir e punir atos de vandalismo, depredação contra o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º.** Entende-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

- I – Os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II – Os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e contêineres;
- III – As placas de sinalização, endereçamento e semáforos;
- IV – Os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
- V – As esculturas, murais e monumentos;
- VI – Os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;
- VII – Os viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;
- VIII – Outros bens públicos, assim definidos em lei.

**Art. 3º.** Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal implicará ao seu causador as seguintes penalidades:

Av. XXV de Julho, 395 – centro  
CEP 85.888-000  
Ramilândia-PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná  
Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR  
e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)  
Fone: |45| 3258 1195

**I** – Aplicação de advertência;

**II** – Aplicação de multa equivalente de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada bem pichado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.

§ 1º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 2º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

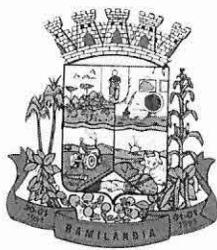
§ 3º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 4º O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinadas ao fundo municipal de Assistência Social.

§ 5º No caso no não pagamento da multa ao Poder Público Municipal, fica o causador dos danos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal que será responsável pela cobrança.

**Art. 4º.** No caso de depredação de Patrimônio Público, o causador do dano pagará todas as despesas provenientes deste ato, ficando responsável por providenciar a reparação do bem avariado e dos prejuízos causados, além da multa constante no Art.3º .

**Art. 5º.** O valor da multa prevista no art. 3º desta Lei, será anualmente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que vier a substituí-lo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná  
Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR  
e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)  
Fone: |45| 3258 1195

**Art. 6º.** A aplicação das penalidades prevista nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correção por conta de verba orçamentária do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA,

Aos 07 dias do mês de maio de 2016.

  
Fabio Junior Campetelli  
VEREADOR

**PARA COMISSÃO DE:**

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS, ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO
- OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS
- EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
- AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
- ÉTICA PARLAMENTAR

Em 16/05/16

**CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA-PR**

APROVADO EM

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR: 9

Ramilândia/PR., 6/16/2016

Presidente \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA-PR**

APROVADO EM

21ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR: 9

Ramilândia/PR., 14/6/2016

Presidente \_\_\_\_\_